



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**DECRETO Nº 6.580, de 1º de fevereiro de 2023.**

Altera o art. 25 do Decreto nº 6.407, de 18 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a execução orçamentário-financeira do Poder Executivo para o exercício de 2022.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e na conformidade da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Estadual nº 3.839, de 27 de dezembro de 2021, e da Lei Estadual nº 3.843, de 28 de dezembro de 2021,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O art. 25 do Decreto nº 6.407, de 18 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. O pagamento de despesa depende:

I – de autorização do ordenador de despesas, na forma do Anexo III deste Decreto;

II – de ciência e análise do Grupo Gestor para Equilíbrio do Gasto Público.

§1º As disposições contidas no inciso II do *caput* deste artigo não se aplicam às despesas com:

I – pessoal e seus encargos, amortização da dívida e seus encargos, depósitos judiciais da Lei Complementar nº 151/2015, precatórios judiciais, Requisições de Pequeno Valor – RPV (exclusivo para a Procuradoria-Geral do Estado), pensão judicial, restituição de fianças e indébito tributário, salário família, INSS e PASEP;

II – Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins – SERVIR (recursos da fonte 759 - assistência médica, marcador 0000242), Fundo Estadual de Desenvolvimento Econômico e Sustentável – FDESTO, despesas remuneratórias, ressarcimentos, indenizações e produtividades autorizados por leis, destinados a servidores e conselheiros, recursos do tesouro – fonte 500 – emenda parlamentar, recursos de convênios com a iniciativa privada – fonte 703 e recursos previdenciários – fontes 800, 801 e 802;

III – recursos oriundos da União, de quaisquer fontes, recursos de operações de crédito e Fundo Estadual de Combate e Erradicação à Pobreza – FECOEP;

IV – repasse financeiro destinado aos fundos municipais de assistência social e saúde;



## GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

V – repasse financeiro de recursos da manutenção, desenvolvimento e assistência ao ensino, aos municípios e associações de apoio, recursos do tesouro – fonte 500 (exclusivamente Programa Nacional da Alimentação Escolar – PNAE);

VI – instrumentos jurídico-administrativos, vedados em ambos os casos a seguir o fracionamento de despesa por fornecedor, contrato e/ou documento fiscal:

a) com valores de até R\$ 108.040,82, na hipótese de obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, bem assim de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

b) com valores de até R\$ 54.020,41, para outros serviços e compras.

§2º No caso de recursos de transferências voluntárias da União, o ordenador de despesa da Ordem Bancária de Transferências Voluntárias – OBTV será o titular do órgão ou entidade conveniente.

§3º Nos instrumentos assinados com CNPJ do Estado, o responsável financeiro será o titular da Secretaria da Fazenda.” (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de fevereiro de 2023;  
202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado

**Júlio Edstron Secundino**  
Secretário de Estado da Fazenda

**Senivan Almeida de Arruda**  
Secretário-Chefe da Controladoria-  
Geral do Estado

**Sergislei Silva de Moura**  
Secretário de Estado do Planejamento  
e Orçamento

**Deocleciano Gomes Filho**  
Secretário-Chefe da Civil